



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No. 884 DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

"Prorroga o prazo para pagamento, sem acréscimo, do Imposto Predial e Territorial Urbano de 1992 e dá outras providências."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as dificuldades econômicas por que passam a maioria dos contribuintes municipais;

CONSIDERANDO especialmente, a situação dos aposentados, que não tem definido os valores que devem efetivamente perceber, diante de inúmeros processos judiciais em curso;

CONSIDERANDO finalmente, que para amenizar tal situação, é dever da administração pública municipal, imprimir medida visando regularizar tal situação,

D E C R E T A:

Artigo 1o. - Ficam prorrogados para o dia 31 de janeiro de 1992, o prazo para recolhimento, sem qualquer acréscimo, o valor da "COTA ÚNICA E 1a. PARCELA" conforme for o caso, do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, do Exercício de 1992.

Artigo 2o. - Fica mantida, até 31 de janeiro de 1992, o valor de um Fator Monetário Padrão - FMP, em Cr\$ 16.550,34, que servirá como base para conversão dos tributos de que trata o artigo 1o. deste Decreto.

Artigo 3o. - Na aplicação deste Decreto, não será autorizada qualquer reformulação de pagamento, quando já houver o contribuinte iniciado o recolhimento por parcela.

Artigo 4o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de janeiro de 1992 - 27o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeitura Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.